DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10477/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/16153/2016
PROTOCOLO	: 1721344
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JOÃO MARIA LÓS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: EX-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIO	: IVAN LOPES DA COSTA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de pensão por morte ao beneficiário Ivan Lopes da Costa, cônjuge da segurada, em decorrência do óbito de Cátia Joelma da Silva Costa, servidora aposentada do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (TJMS), constando como responsável o Sr. João Maria Lós, presidente do TJ/MS, à época.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da análise ANA – ICEAP - 17766/2018, manifestou-se pelo registro da pensão em comento, destacando a intempestividade na remessa de documentos.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 1ª PRC -12471/2019, corroborando o entendimento da análise técnica.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa a esta Corte de Contas, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TCE/MS n. 38/2012, vigente a época. Porém, sua remessa se deu intempestivamente.

A pensão, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria n. 1435/2015, de 18 de setembro de 2015, publicada no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul n. 3.432, de 23/9/2015, com fulcro no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Embora a remessa dos documentos relativos à concessão de pensão por morte em exame tenha ocorrido de forma intempestiva, adoto a recomendação ao jurisdicionado para a observância rigorosa dos prazos de remessa a este Tribunal, como medida suficiente ao caso concreto.

De acordo com a legislação que fundamentou a concessão da pensão, foram preenchidos os requisitos necessários para o benefício do pensionista, com proventos estabelecidos no referido dispositivo legal a partir de 6/5/2017.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da pensão em apreço atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da equipe técnica e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de pensão por morte ao beneficiário Ivan Lopes da Costa, cônjuge da segurada, em decorrência do óbito de Cátia Joelma da Silva Costa, servidora aposentada do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;

2. pela **recomendação** ao responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, os prazos para a remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas.

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

sroc